

# Artigo 1º do Código de Processo Penal Militar: Fundamentos, Abrangência e Relevância

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | junho 4, 2025



## Introdução

O Direito Processual Penal Militar brasileiro é um ramo autônomo do Direito, dotado de normas e princípios próprios, voltado ao tratamento das infrações penais cometidas por militares ou assemelhados, em determinadas circunstâncias. Sua estrutura normativa foi consolidada no Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, que instituiu o Código de Processo Penal Militar (CPPM). O artigo 1º deste diploma legal, ao estabelecer as bases de aplicação do processo penal militar, representa a pedra angular do sistema processual penal militar brasileiro, definindo seu campo de incidência, sua relação com normas internacionais, sua aplicação subsidiária e o método de interpretação. A análise aprofundada deste artigo revela não apenas sua importância normativa, mas também sua função garantidora da ordem jurídica e dos direitos fundamentais no âmbito da Justiça Militar.

# 1. Histórico e Contexto do Código de Processo Penal Militar



O Código de Processo Penal Militar foi promulgado durante um período de intensa transformação política e institucional no Brasil. Em 1969, o país vivia sob o regime militar, o que influenciou profundamente a estruturação das normas destinadas à administração da Justiça Militar. O CPPM foi concebido para regular o procedimento penal aplicável aos militares das Forças Armadas e, em certos casos, das Forças Auxiliares (Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares), tanto em tempo de paz quanto em tempo de guerra.

A necessidade de um processo penal específico para a esfera militar decorre das peculiaridades da vida castrense, que exige disciplina, hierarquia e prontidão, valores que se refletem na administração da Justiça Militar. O artigo 1º do CPPM, ao inaugurar o Código, define o seu alcance e as situações em que será aplicado, estabelecendo as bases para a atuação dos órgãos da Justiça Militar.

## **2. O Texto do Artigo 1º e seus Parágrafos**

O artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.002/1969 dispõe:

*“Art. 1º O processo penal militar rege-se-á pelas normas contidas neste Código, assim em tempo de paz como em tempo de guerra, salvo legislação especial que lhe fôr estritamente aplicável.*

*§ 1º Nos casos concretos, se houver divergência entre essas normas e as de convenção ou tratado de que o Brasil seja signatário, prevalecerão as últimas.*

*§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, as normas deste Código aos processos regulados em leis especiais.*

*Interpretação literal.”*

Essa redação traz consigo importantes comandos normativos, que serão analisados de forma detalhada nos tópicos a seguir.

## **3. O Campo de Aplicação do Código de Processo Penal Militar**

### **3.1. Aplicação em Tempo de Paz e de Guerra**

O caput do artigo 1º é claro ao afirmar que o processo penal militar rege-se pelas normas do CPPM tanto em tempo de paz quanto em tempo de guerra. Essa previsão é de extrema relevância, pois o ordenamento militar deve estar preparado para situações excepcionais, como conflitos armados, sem perder sua coerência normativa. Assim, o CPPM é um código perene, apto a regular a persecução penal militar independentemente do contexto histórico, social ou político.

Além disso, a menção à aplicação “em tempo de paz como em tempo de guerra” serve para afastar qualquer dúvida sobre a continuidade da jurisdição militar em períodos de anormalidade institucional, garantindo a manutenção da ordem e da disciplina militares mesmo em tempos de crise.

### **3.2. Salvo Legislação Especial**

O artigo 1º ressalva a possibilidade de existência de legislação especial que venha a regular determinadas hipóteses processuais. Tal ressalva é importante porque o direito é dinâmico e pode demandar, em situações específicas, a criação de normas processuais próprias para determinados crimes ou procedimentos. Dessa forma, o CPPM admite a coexistência com outras normas que, por sua especificidade, afastam sua aplicação em determinadas situações.

## **4. A Prevalência de Convenções e Tratados Internacionais**

O § 1º do artigo 1º do CPPM introduz um elemento de grande modernidade ao sistema processual penal militar brasileiro: a prevalência das normas de convenções e tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em caso de divergência com as normas do CPPM.

Essa previsão está em consonância com a evolução do Direito Internacional dos Direitos Humanos e com o próprio texto da Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 5º, § 2º, admite a incorporação de tratados internacionais de direitos humanos ao ordenamento jurídico brasileiro. Assim, o CPPM, ainda que anterior à Constituição de 1988, já previa a necessidade de harmonização das normas processuais militares com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

A aplicação prática desse dispositivo pode ser observada, por exemplo, em situações que envolvam garantias processuais

fundamentais, como o direito ao contraditório, à ampla defesa, ao devido processo legal e à presunção de inocência, previstos em tratados como o Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos). Caso haja conflito entre uma norma do CPPM e uma garantia prevista em tratado internacional ratificado pelo Brasil, prevalecerá a norma internacional.

## **5. Aplicação Subsidiária do CPPM**

O § 2º do artigo 1º estabelece que as normas do CPPM aplicam-se subsidiariamente aos processos regulados em leis especiais. Esse princípio da subsidiariedade é fundamental para garantir a completude do sistema processual penal militar. Muitas vezes, leis especiais podem apresentar lacunas procedimentais, e, nesses casos, as normas do CPPM são utilizadas para suprir tais omissões, desde que compatíveis com a natureza do procedimento especial.

Essa técnica legislativa é comum no direito processual, permitindo que o sistema seja flexível e apto a responder a novas demandas, sem a necessidade de constante edição de normas específicas para cada situação.

## **6. O Método de Interpretação: Literalidade**

O comando final do artigo 1º determina a interpretação literal das normas do CPPM. Essa orientação busca restringir a margem de discricionariedade dos intérpretes, em nome da segurança jurídica e da disciplina militar. No âmbito militar, a clareza e a precisão das normas são valores fundamentais, pois garantem previsibilidade e uniformidade na aplicação do direito.

A interpretação literal, contudo, não pode ser absoluta. O próprio desenvolvimento do direito constitucional e

internacional exige que a interpretação das normas processuais militares seja feita à luz dos direitos e garantias fundamentais, respeitando os princípios constitucionais e os tratados internacionais. Assim, a literalidade deve ser entendida como ponto de partida, mas não como limite intransponível.

## **7. A Importância Sistêmica do Artigo 1º no Ordenamento Jurídico Militar**



O artigo 1º do CPPM não se limita a inaugurar o texto legal; ele estabelece um verdadeiro estatuto de aplicação e interpretação para todo o processo penal militar. Sua importância sistêmica pode ser analisada sob diversos aspectos:

### **7.1. Segurança Jurídica e Previsibilidade**

Ao definir de maneira clara o campo de aplicação do Código, o artigo 1º oferece segurança jurídica tanto aos operadores do direito quanto aos jurisdicionados. Saber que o processo penal

militar será regido, em regra, pelas normas do CPPM, exceto nos casos de legislação especial ou de prevalência de tratados internacionais, permite que militares, advogados e juizes tenham previsibilidade quanto aos procedimentos a serem adotados.

## **7.2. Respeito à Hierarquia das Normas**

A previsão de prevalência dos tratados internacionais sobre as normas do CPPM, em caso de conflito, demonstra respeito à hierarquia normativa, especialmente à supremacia da Constituição Federal e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Essa orientação é fundamental para evitar violações a direitos humanos e garantir a conformidade do direito interno com o direito internacional.

## **7.3. Flexibilidade e Completude do Sistema**

A possibilidade de aplicação subsidiária do CPPM às normas de leis especiais garante que o sistema processual penal militar seja completo e adaptável. Em um contexto em que novas leis especiais podem surgir para disciplinar crimes militares específicos ou procedimentos diferenciados, a subsidiariedade do CPPM evita lacunas e permite que o processo penal militar seja sempre regido por normas adequadas.

## **7.4. Disciplina e Uniformidade**

A determinação de interpretação literal das normas do CPPM reforça a ideia de disciplina e uniformidade, valores essenciais ao ambiente militar. Isso evita interpretações divergentes que poderiam comprometer a ordem e a hierarquia nas instituições militares.

## **8. O Artigo 1º e a Proteção dos Direitos Fundamentais**

A Justiça Militar, por sua natureza, lida com direitos fundamentais dos militares e, em alguns casos, de civis submetidos à jurisdição militar. O artigo 1º, ao garantir a prevalência dos tratados internacionais e ao permitir a aplicação subsidiária do CPPM, contribui para a proteção desses direitos.

### **8.1. Garantias Processuais**

O devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório e a presunção de inocência são direitos assegurados tanto pela Constituição Federal quanto por tratados internacionais de direitos humanos. O artigo 1º do CPPM, ao reconhecer a prevalência dos tratados, assegura que eventuais lacunas ou deficiências do direito interno sejam supridas pelas normas internacionais, promovendo uma tutela mais efetiva dos direitos fundamentais.

### **8.2. Controle de Convencionalidade**

A previsão do artigo 1º se antecipa ao que, posteriormente, a doutrina e a jurisprudência passaram a chamar de controle de convencionalidade. Trata-se do dever dos órgãos jurisdicionais de verificar a compatibilidade das normas internas com os tratados internacionais de direitos humanos. Ao prever a prevalência das normas internacionais, o artigo 1º do CPPM impõe aos juízes militares o dever de realizar esse controle, evitando a aplicação de normas internas incompatíveis com os compromissos internacionais do Brasil.

## **9. O Papel do Artigo 1º na Prática**

# Forense Militar

No cotidiano da Justiça Militar, o artigo 1º do CPPM serve como guia para a solução de questões processuais complexas. Dentre as situações práticas em que sua aplicação se faz necessária, destacam-se:

## 9.1. Conflitos de Normas

Em casos em que há conflito entre uma norma do CPPM e uma norma de tratado internacional, o artigo 1º orienta a prevalência da norma internacional. Por exemplo, se o CPPM prever um procedimento que contrarie o direito à ampla defesa previsto em tratado internacional, deve prevalecer a garantia internacional.

## 9.2. Lacunas em Leis Especiais

Quando uma lei especial que regula determinado procedimento no âmbito militar não prevê todos os aspectos processuais, o artigo 1º autoriza a aplicação subsidiária do CPPM para suprir as lacunas, desde que haja compatibilidade.

## 9.3. Interpretação das Normas

A determinação de interpretação literal das normas do CPPM orienta os juízes e tribunais militares a adotar uma abordagem restritiva, evitando interpretações extensivas ou analógicas que possam comprometer a segurança jurídica e a disciplina militar.

## 10. O Artigo 1º e o Princípio da Legalidade

O artigo 1º do CPPM é uma expressão do princípio da legalidade, fundamental no Estado Democrático de Direito. Ao determinar que o processo penal militar será regido pelas

normas do Código, exceto nos casos de legislação especial ou de prevalência de tratados internacionais, o artigo 1º assegura que ninguém será processado ou punido senão por autoridade competente e segundo as normas legais previamente estabelecidas.

Esse princípio é especialmente relevante no âmbito militar, onde o respeito à legalidade é condição para a legitimidade das ações estatais e para a proteção dos direitos dos acusados.

## **11. O Artigo 1º e a Evolução do Direito Militar**

O artigo 1º do CPPM demonstra notável sensibilidade à evolução do direito, especialmente ao reconhecer a prevalência dos tratados internacionais e a possibilidade de aplicação subsidiária do Código. Esse caráter dinâmico permite que o processo penal militar se adapte às mudanças sociais, políticas e jurídicas, mantendo-se sempre em consonância com os valores fundamentais do Estado Democrático de Direito.

### **11.1. Atualização e Reforma**

Apesar de ter sido promulgado em 1969, o CPPM permanece em vigor, tendo sofrido alterações pontuais ao longo dos anos. O artigo 1º, ao permitir a convivência com legislações especiais e tratados internacionais, facilita o processo de atualização normativa, evitando a obsolescência do sistema processual penal militar.

### **11.2. Compatibilidade com a Constituição de 1988**

A previsão da prevalência dos tratados internacionais e da aplicação subsidiária do CPPM demonstra a compatibilidade do artigo 1º com a Constituição Federal de 1988, que consagrou a

supremacia dos direitos e garantias fundamentais e a abertura do ordenamento jurídico aos tratados internacionais de direitos humanos.

## 12. Conclusão

O artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.002/1969, ao criar o Código de Processo Penal Militar, representa um marco fundamental na estruturação da Justiça Militar brasileira. Sua importância transcende a mera definição do campo de aplicação do CPPM, alcançando aspectos essenciais como a segurança jurídica, a proteção dos direitos fundamentais, a adaptação do direito militar às normas internacionais e a garantia da disciplina e da hierarquia nas instituições militares.

Ao prever que o processo penal militar será regido pelas normas do CPPM, tanto em tempo de paz quanto em tempo de guerra, o legislador assegurou a continuidade e a estabilidade do sistema processual militar, independentemente das circunstâncias históricas. A ressalva para legislação especial permite a evolução normativa e a adequação do sistema às necessidades específicas das Forças Armadas e das Forças Auxiliares. A prevalência dos tratados internacionais, por sua vez, demonstra uma visão avançada e alinhada com os princípios do Direito Internacional dos Direitos Humanos, antecipando debates que só vieram a ganhar centralidade na ordem constitucional pós-1988.

A aplicação subsidiária do CPPM garante a completude do sistema, evitando lacunas e assegurando que todos os procedimentos penais militares sejam regidos por normas claras e precisas. Por fim, a determinação de interpretação literal reforça a segurança jurídica e a disciplina, valores essenciais ao ambiente militar, mas que devem ser harmonizados com a proteção dos direitos fundamentais e com o controle de convencionalidade.

Diante de tudo isso, o artigo 1º do CPPM não apenas inaugura o

Código, mas estabelece os pilares para a atuação da Justiça Militar, assegurando que o processo penal militar brasileiro seja eficiente, justo, compatível com os direitos humanos e adequado às peculiaridades da vida castrense. Sua análise revela a maturidade do legislador e a importância do equilíbrio entre a disciplina militar e o respeito aos direitos e garantias fundamentais.

---

## **FAQ – Artigo 1º do Código de Processo Penal Militar**

### **1. O que estabelece o artigo 1º do Código de Processo Penal Militar?**

O artigo 1º define que o processo penal militar será regido pelas normas do CPPM, tanto em tempo de paz quanto em tempo de guerra, salvo legislação especial aplicável. Também prevê a prevalência de tratados internacionais ratificados pelo Brasil em caso de conflito com o CPPM, e autoriza a aplicação subsidiária do Código em processos regulados por leis especiais.

### **2. O CPPM se aplica apenas em tempo de guerra?**

Não. O artigo 1º é claro ao determinar sua aplicação tanto em tempo de paz quanto em tempo de guerra, garantindo a continuidade da jurisdição militar em qualquer circunstância.

### **3. O que significa a aplicação subsidiária do CPPM?**

Significa que, quando uma lei especial que regula determinado processo penal militar for omissa em algum aspecto, aplicam-se as normas do CPPM de forma complementar, desde que haja compatibilidade.

### **4. O que acontece se houver conflito entre o CPPM e um tratado internacional?**

Segundo o §1º do artigo 1º, prevalecem as normas do tratado

internacional do qual o Brasil seja signatário, reforçando o compromisso do país com os direitos humanos e o direito internacional.

**5. Como deve ser feita a interpretação das normas do CPPM?**

O artigo 1º determina a interpretação literal, visando garantir segurança jurídica, disciplina e uniformidade na aplicação das normas processuais militares. Entretanto, essa literalidade não pode se sobrepor à proteção dos direitos fundamentais e à supremacia dos tratados internacionais de direitos humanos.

**6. O artigo 1º está de acordo com a Constituição Federal de 1988?**

Sim. O artigo 1º está alinhado com a Constituição de 1988, especialmente no que diz respeito à prevalência dos direitos e garantias fundamentais e à incorporação dos tratados internacionais ao ordenamento jurídico brasileiro.

**7. O artigo 1º permite a evolução do direito processual penal militar?**

Sim. Ao admitir a aplicação de legislação especial e a prevalência de tratados internacionais, o artigo 1º possibilita a atualização e a adaptação do direito processual penal militar às novas demandas sociais e jurídicas.

**8. Qual a importância do artigo 1º para os militares e para a sociedade?**

Para os militares, o artigo 1º assegura que o processo penal militar seja regido por normas claras e previamente estabelecidas, garantindo direitos e deveres. Para a sociedade, representa a garantia de um sistema de justiça militar eficiente, compatível com os valores democráticos e com os compromissos internacionais do Brasil.

---

Assim, o artigo 1º do CPPM é peça-chave para a compreensão e aplicação do processo penal militar no Brasil, servindo de

fundamento para a atuação da Justiça Militar e para a proteção dos direitos fundamentais no contexto castrense.